



Julgados

CONCURSO PÚBLICO. [Acórdão nº 1911/2017 – TCU – Plenário.](#)

1.8.1. Dar ciência à Fiocruz de que a ausência de um ato formal e público designando os membros da banca examinadora da 1ª etapa do Concurso Público (...), é uma impropriedade que fere princípios da administração pública de impessoalidade e publicidade inscritos no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como jurisprudência desta Corte presente nos Acórdãos 500/2010- TCU-Plenário, 1.132/2007-TCU-2ª Câmara e 3563/2006-TCU-2ª Câmara, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes;

RECURSOS PÚBLICOS, CONFEDERAÇÕES DESPORTIVAS e PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. [Acórdão nº 1925/2017 – TCU – Plenário.](#)

9.4. dar ciência à Confederação Brasileira de Esgrima (CBE) de que a contratação de pessoal, às expensas dos recursos provenientes da Lei Agnelo Piva, deve ser realizada com observância dos princípios gerais da Administração Pública constantes do art. 37 da CF/88, em especial dos princípios da impessoalidade, da publicidade e da isonomia, conforme determinado pelo art. 11 da Portaria ME 1/2014, cabendo a realização de chamamento público, ou processo seletivo congênere, com ampla publicidade e transparência nos critérios de seleção do empregado, de modo a evitar-se a situação ocorrida na contratação de fisioterapeuta para atuar no Centro de Treinamento localizado na Escola de Educação Física do Exército (EsEFEx);

CONTRATO ADMINISTRATIVO, FISCALIZAÇÃO e IRREGULARIDADES. [Acórdão nº 8372/2017 – TCU – 1ª Câmara.](#)

1.7. Medida: dar ciência à UFAL que a ausência de registros específicos de irregularidades na execução do contrato, com a respectiva comunicação formal à empresa contratada para adotar providências corretivas, (...), constitui infração ao disposto no art. 67 da Lei 8.666/1993.

CONVÊNIO e FISCALIZAÇÃO. [Acórdão nº 8409/2017 – TCU – 1ª Câmara.](#)

1.7.1 dar ciência ao Ministério do Turismo que, no âmbito do acompanhamento da execução dos recursos transferidos por meio do Convênio (...), a cargo deste Ministério, o planejamento para garantia das correspondentes ações operacionais necessárias é condição prévia para a referida concessão e sua inobservância configura omissão na fiscalização tempestiva da execução do instrumento, o que afronta a alínea 'e' do item I da cláusula terceira do aludido termo, bem como o estabelecido no art. 51 da Portaria Interministerial 127/2008 (vigente à época), disposição mantida pela Portaria Interministerial 507/2011, em vigor;

CONTABILIDADE PÚBLICA. [Acórdão nº 8494/2017 – TCU – 1ª Câmara.](#)

1.7.1. dar ciência à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Norte (SRTE/RN) que a ausência de registro da depreciação de itens do Ativo Permanente contraria as disposições da NBC T 16.9, que aborda regras para a Depreciação, Amortização e Exaustão;

Notícias, Atos e Eventos

CAPACITAÇÃO. Terminam nesta sexta-feira (15) inscrições para dois cursos gratuitos a distância.

ISONOMIA SALARIAL. Itaipu pode pagar salários diferentes no Brasil e no Paraguai, decide TST.

PERIÓDICO. Rev. Adm. Pública vol.51 no.4 (jul./ago. 2017).

GEOPROCESSAMENTO e PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO. Geoinformação avança na Secretaria do Patrimônio a União.

PRECEDENTES JUDICIAIS. Especialista espanhol debate perspectivas e desafios do sistema de precedentes no Brasil.

Compartilhe isso:



Curtir isso:



Seja o primeiro a curtir este post.

Relacionado



Ementário de Gestão Pública nº
2.101
10/01/2018
Em "Boletim"

Ementário de Gestão Pública nº
2.104
Normativos REGIMENTO
INTERNO. Portaria MICES nº 83,
de 12.01.2018. Aprova o
Regimento Interno da
Superintendência da Zona
15/01/2018
Em "Boletim"



Ementário de Gestão Pública nº
1.994
02/08/2017
Em "Boletim"

BUSCA

PARCEIROS DO EGP



UNAMEC





POSTS RECENTES

Ementário de Gestão Pública nº 2.148

Ementário de Gestão Pública nº 2.147

Ementário de Gestão Pública nº 2.146

Ementário de Gestão Pública nº 2.145

Ementário de Gestão Pública nº 2.144
